

# **LEI MUNICIPAL Nº 789**

**DE 17 DE ABRIL DE 2008.**

**Altera o art. 16 da Lei Municipal nº 682/2007, que dispõe sobre as Diretrizes Urbanas do Município de Paulo Bento.**

**PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 16 da Lei Municipal nº 682, de 10 de julho de 2007, que “Dispõe sobre as Diretrizes Urbanas do Município de Paulo Bento e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16. Os lotes terão uma testada mínima de 12m (doze metros) e área mínima de 240m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) e medidas de fundos no máximo três vezes a testada do mesmo.**

**Parágrafo único. Os lotes urbanos com 20 (vinte) metros de testada e que possuem duas construções residenciais poderão ser regulamentadas em casos excepcionais através de requerimento ao Executivo pleiteando 10m (dez metros) de testada cada um desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.**

**Art. 2º** Os demais artigos permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, 17 de abril de 2008.

**PEDRO LORENZI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**Celso José Santolin**  
Secretário de Administração e Planejamento